

### ÁREA FEDERAL

#### RECEITA FEDERAL DÁ INÍCIO A OPERAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CPF

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil iniciou a operação de integridade e apurações de fraudes no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), qualificando a identificação do cidadão e, conseqüentemente, aprimorando a administração tributária e a eficiência de políticas públicas que se utilizam desse cadastro, como o Auxílio Emergencial.

Com esse objetivo, a Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad) está realizando uma apuração em sua base de dados para suspender CPFs cujos titulares tenham indício de óbito. Essa operação será faseada em lotes mensais, que totalizam 1.007.965 (um milhão sete mil novecentos e sessenta e cinco) CPFs; sendo que, no primeiro lote, serão suspensos 100.000 (cem mil).

A Receita Federal seguirá atuando no saneamento da base de dados, impedindo que CPFs de pessoa falecida possam ser utilizados por terceiros para cometer fraudes e crimes tributários.

Para contestar a suspensão e regularizar a situação do CPF, entre em contato através de um de nossos canais à distância.

Acesse [www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento](http://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento) para saber mais sobre o atendimento da Receita Federal.

#### CIDADÃOS PODERÃO ASSINAR DOCUMENTOS E VALIDAR TRANSAÇÕES COM O GOVERNO DE FORMA SIMPLES E ELETRÔNICA

A relação do governo com a sociedade já é digital e agora ficará ainda mais ágil e segura. No último dia 16/11, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 10.543/2020 que regulamenta os níveis, as categorias e as condições de uso e aceitação das assinaturas eletrônicas de documentos pelos cidadãos e órgãos da Administração Pública federal. Segundo a norma, os órgãos deverão descrever em cada serviço público ofertado, até o dia 1º de julho de 2021, o nível exigido de assinatura eletrônica, garantindo a devida transparência para o cidadão.

O uso das assinaturas eletrônicas representa um grande feito para tornar a Administração Pública mais eficiente e focada na produção de impactos positivos na vida dos cidadãos”, afirma o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Caio Paes de Andrade. O decreto também estabelece a mesma data para a Administração Pública adequar seus sistemas de tecnologia da informação e, assim, garantir o pleno uso dos serviços.

As diretrizes para o decreto publicado hoje foram estabelecidas na Lei nº 14.063, publicada no último dia 23 de setembro. O conjunto de medidas tem como principal objetivo a promoção da cidadania digital e a garantia da segurança nas interações entre o governo e os brasileiros.

A lei trouxe a classificação de três formatos de assinaturas eletrônicas: simples, avançada e qualificada. Elas serão usadas para comunicações eletrônicas que necessitam de identificação do usuário em seu contato com o governo federal.

“A diversificação dos tipos e categorias de assinaturas eletrônicas vai possibilitar uma grande variedade de ações de governo digital capazes de acelerar, simplificar e desburocratizar a oferta e o acesso aos serviços públicos”, complementa o secretário especial.

**Assinatura eletrônica simples:** A assinatura eletrônica simples será utilizada em interações de menor impacto do cidadão com o poder público e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo. Para a assinatura simples, o usuário

poderá fazer o seu cadastro pela internet, com autodeclaração de dados pessoais, que deverão ser validados em bases de dados do governo.

A assinatura simples poderá ser usada, por exemplo, para o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários e para o envio de documentos digitais ou digitalizados, com o recebimento de número de protocolo.

**Assinatura eletrônica avançada:** A assinatura eletrônica avançada será utilizada nas transações que exigirem maior garantia quanto à sua autoria, incluídas as interações eletrônicas entre pessoas físicas ou entre pessoas jurídicas e o poder público que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo. Também poderá ser usada nos requerimentos de particulares e nas decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes, por exemplo.

Para a assinatura avançada, o usuário deverá realizar cadastro com garantia de identidade a partir de validação biométrica, conferida em bases de dados governamentais, assim como já está hoje, em fase de projeto-piloto, a prova de vida de beneficiários do INSS, por meio de aplicativo para celular. Também, há a possibilidade de a prova de identidade ser confirmada por meio de envio de documentos, de forma remota ou presencial. Neste caso, é necessária a comprovação das informações por um agente público.

**Assinatura eletrônica qualificada:** Já a assinatura eletrônica qualificada poderá ser usada em todas as transações e documentos com o poder público, inclusive na transferência e registro de imóveis no âmbito dos cartórios, por exemplo. Além disso, será utilizada nos atos normativos assinados pelo presidente da República e por ministros de Estado. Para usufruir da assinatura qualificada, o usuário necessitará de um certificado digital ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Gov.Br:** Segundo o decreto, os cidadãos cadastrados no gov.br poderão assinar documentos, respeitadas as regras do normativo e os níveis mínimos previstos em cada serviço público. Atualmente, mais de 80 milhões de cidadãos fazem parte do portal único do governo federal, o que corresponde a mais de 1/3 da população brasileira.

O gestor público poderá adequar o nível de assinatura eletrônica exigido em um serviço levando em consideração o nível de segurança da transação, a conveniência e o custo para o cidadão, de acordo com as diretrizes da regulamentação.

Ainda conforme o decreto, os usuários são responsáveis pela guarda, sigilo e utilização de suas senhas, assim como de seus dispositivos de acesso.

“Nossos esforços são sempre direcionados para tornar mais simples a vida das pessoas e o acesso aos serviços, mantendo o cuidado com a segurança e com os dados do cidadão. Estas ações geram economia de tempo aos brasileiros, que não mais precisarão se deslocar a um balcão físico”, afirma o secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luis Felipe Monteiro.

## **TARIFA EXTERNA COMUM (TEC) - ALTERAÇÕES DA NCM**

A Resolução GECEX nº 121/2020 promoveu alterações nas alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum (TEC).

A legislação revoga a Resolução GECEX nº 112/2020 que reduzia de 35% para 20% o Imposto de Importação aplicado sobre as importações de brinquedos classificados no Capítulo 95 da NCM, e dispõe de novo tratamento tributário relativo ao II para as mesmas NCM.

Atualmente a alíquota do II para essas NCM é de 35%, e as reduções ocorrerão a partir de 01.12.2020, porém, de forma gradual e com percentuais diferenciados ao inicialmente proposto, conforme o calendário de desgravações abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	II (%) 01/12/2020	II (%) 01/06/2021	II (%) 01/12/2021
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	30	25	20
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico	30	25	20
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos	30	25	20
9503.00.31	Com enchimento	30	25	20
9503.00.39	Outros	30	25	20
9503.00.40	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios	30	25	20
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 99503.00.40	30	25	20
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	30	25	20
9503.00.70	Quebra-cabeças (puzzles)	30	25	20
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas	30	25	20
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	30	25	20
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico	30	25	20
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico	30	25	20
9503.00.99	Outros	30	25	20

### DIRF - DEFINIDAS AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO ANO-CALENDÁRIO DE 2020 (DIRF 2021)

A Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, dispõe sobre as normas para apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2020 e a situações especiais ocorridas em 2021 (DIRF 2021).

A DIRF 2021 deverá ser apresentada até às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 26 de fevereiro de 2021.

Entre outras, as pessoas físicas e jurídicas obrigadas a entregar a DIRF 2021 são:

- a) as que tenham pago ou creditado rendimentos com retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- b) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- c) empresas individuais;
- d) condomínios edilícios;
- e) candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;
- f) pessoas físicas e jurídicas na condição de sócio ostensivo de sociedade em conta de participação (SCP).

Na DIRF 2021 deverão ser informados, entre outros:

- a) rendimentos do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70;
- b) rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00, pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

c) dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de ME ou de EPP, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70;

d) dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de SCP;

e) honorários advocatícios de sucumbência pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de servidores públicos.

O Ato Declaratório Executivo COFIS nº 034/2020, aprovou o leiaute para os campos, registros e arquivos para preenchimento ou importação de dados pelo PGD DIRF 2021, que ainda será disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. O programa também será utilizado nas declarações relativas ao ano referência (2021), nos seguintes casos de situação especial:

a) extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total;

b) pessoa física que sair definitivamente do País; e

c) encerramento de espólio.

Na transmissão da DIRF das pessoas jurídicas, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, exceto para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

O Microempreendedor Individual (MEI), está dispensado de apresentar a DIRF 2021, caso tenha realizado, exclusivamente, pagamentos de comissões e corretagens sujeitos a retenção de imposto de renda pela administração de cartões de crédito.

### **PRORROGADO O PRAZO PARA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS RELATIVOS À NF-e**

A Portaria RFB nº 4.794/2020 alterou o § 3º do art. 1º da Portaria RFB nº 2.189/2017, o qual passa a dispor que a autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros fica revogada a partir do dia 1º.03.2021, e não mais a partir de 1º.12.2020, como previsto anteriormente.

Vale lembrar que, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, foi autorizado a disponibilizar para terceiros, o acesso a dados e informações sob gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes do Anexo Único da referida norma, entre eles, destacamos o acesso ao conjunto de dados e informações relativos à NF-e. A disponibilização de acesso a dados e informações destina-se à complementação de políticas públicas, voltadas ao fornecimento de informações à Sociedade, através de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB. Os dados e informações apenas serão disponibilizados mediante a apresentação do argumento de consulta estabelecido no mencionado Anexo Único, para cada conjunto de dados e informações.

### **IRPF - INFORME DE RENDIMENTOS PELA INTERNET**

A Receita Federal tornou possível o acesso à consulta aos rendimentos informados por fontes pagadoras, disponível no Portal e-CAC, para cidadãos com o uso do código de acesso ou acesso único (conta Gov.Br), já adotado pela Receita Federal para autenticação no portal.

Desta forma, qualquer cidadão que acesse o Portal e-CAC com uma conta de nível avançado, ou seja, com validação biométrica ou bancária, por exemplo, terá acesso às informações de seus rendimentos, que são necessários para preencher a Declaração de Imposto de Renda.



Essa medida é especialmente relevante para contribuintes que estão com seu CPF na situação "PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO", pois poderão consultar pendências, obter seu informe de rendimentos e preencher sua Declaração de Imposto de Renda integralmente pela internet, sem precisar sair de casa.

Vale lembrar que a situação "Pendente de Regularização" significa que o contribuinte estava obrigado por lei a entregar a Declaração de Imposto de Renda. A entrega da declaração resolve a pendência e o CPF volta a ficar REGULAR.

Para realizar a consulta aos rendimentos informados por fontes pagadoras acesse o Portal e-CAC, com o uso do código de acesso ou da conta gov.br, na opção "Declarações e Demonstrativos", serviço: "Consulta Rendimentos Informados por Fontes Pagadoras".

## ÁREA ESTADUAL

### **ICMS NACIONAL - DIVULGADA A NT Nº 3/2016, VERSÃO 1.81, QUE RETIFICA TABELA DE NCM COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.01.2021**

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.81 da Nota Técnica (NT) nº 3/2016, que retifica tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e Tabelas de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior, com vigência a partir de 1º.01.2021.

Das alterações divulgadas anteriormente na versão 1.80, três alterações serão postergadas.

Implantação das alterações:

Implantação de Teste: 20.11.2020

Implantação de Produção: 1º.01.2021

### **DIVULGADA RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS**

Através do Ato Declaratório Confaz nº 21/2020, o Confaz deu publicidade à ratificação dos Convênios ICMS nºs 131 a 133/2020, que dispõem sobre benefícios fiscais, conforme segue:

Convênio ICMS nº 131/2020 - Revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais. Foram revigorados de 1º.11.2020 até 31.03.2021 os convênios indicados nos incisos I a V da cláusula primeira do convênio em referência;

Convênio ICMS nº 132/2020 - altera o Convênio ICMS nº 82/2020, que autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido do ICMS a estabelecimentos industriais;

Convênio ICMS nº 133/2020 - prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais. Foram prorrogadas até 31.03.2021 as disposições contidas nos convênios indicados nos incisos I a CCXXVII da cláusula primeira do convênio em referência.

## ÁREA MUNICIPAL

### **CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO**

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.295/2020, prorroga, de 16.11.2020 para 16.12.2020, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto nº 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

### **CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO**

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.320/2020, prorroga, de 16.12.2020 para 04.01.2021, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto nº 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

### **FISCO ESCLARECE O CONCEITO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA AUTÔNOMA**

O fisco municipal declarou por meio de Parecer Normativo SF nº 1/2020, que a obrigação tributária acessória autônoma é aquela que não seja vinculada a nenhuma obrigação tributária principal, não tendo como finalidade a arrecadação ou recolhimento de nenhum tributo, ensejando, pelo seu descumprimento, multa de forma isolada.

Desta forma, em contrário, consideram-se obrigações acessórias não autônomas aquelas vinculadas a uma obrigação principal.

No caso de descumprimento de obrigações tributárias acessórias, a denúncia espontânea somente se aplica às obrigações não autônomas, vinculadas à obrigação tributária principal, afastando a incidência da multa pelo seu descumprimento, desde que pago ou parcelado o tributo.

### **FISCO DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA**

Destacamos que pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 11/2020 o Fisco do Município de São Paulo dispõe sobre a apresentação da denúncia espontânea e estabelece que:

- a) a denúncia espontânea deverá ser apresentada pelo sujeito passivo no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal - CAF, que a encaminhará à unidade competente;
- b) para o sujeito passivo efetuar o pagamento do tributo confessado pela denúncia espontânea deverá cumprir a obrigação acessória correspondente, emitindo o documento fiscal nos termos da legislação aplicável;
- c) na impossibilidade de emissão a unidade responsável deverá permitir o preenchimento de Declaração de Débitos Tributários - DDT, a fim de possibilitar o pagamento à vista ou o parcelamento do débito confessado;
- d) se o sujeito passivo não pagar nem parcelar o débito confessado no prazo previsto, a unidade responsável deverá lavrar Auto de Infração e Intimação relativo à confissão de débito, com base nas informações constantes no processo administrativo;
- e) o procedimento ora disciplinado não se aplica às instituições financeiras obrigadas ao preenchimento da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DES-IF.

## **PRORROGADO O PRAZO DE VALIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS**

Por meio da Portaria SF nº 260/2020 o prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda foi prorrogado até 31.12.2020.

As pendências existentes também não serão incluídas no Cadastro Informativo Municipal (Cadin) até essa mesma data.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **eSOCIAL - CALAMIDADE PÚBLICA: COMO FICAM AS FÉRIAS E O 13º SALÁRIO DOS EMPREGADOS QUE TIVERAM SUSPENSÃO DE CONTRATO?**

A pandemia da Covid-19 trouxe a possibilidade de o empregador suspender temporariamente o contrato de trabalho, com o recebimento do Benefício Emergencial. Objeto de dúvidas e questionamentos por parte dos empregadores, a forma de concessão de férias para esses trabalhadores foi esclarecida na Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME ([https://www.gov.br/esocial/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/empresas/sei\\_me-11826535-nota-tecnica.pdf](https://www.gov.br/esocial/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/empresas/sei_me-11826535-nota-tecnica.pdf)).

Veja os pontos:

#### **1 - O trabalhador teve o contrato suspenso, com base na Lei nº 14.020/20. Há alteração no período aquisitivo de férias?**

Sim. O período de suspensão de contrato, nessa hipótese, não é contado para fins do período aquisitivo. Dessa forma, o período aquisitivo recomeça a contar após o término da suspensão. Por exemplo, um trabalhador que teve uma suspensão de contrato por 60 dias terá seu período aquisitivo acrescido de mais 60 dias (será, portanto, de um ano e dois meses).

#### **2 - A alteração do período aquisitivo é obrigatória? Posso manter o período de um ano?**

O empregador pode, por acordo ou mesmo por mera liberalidade, aplicar regras mais favoráveis ao trabalhador. No caso, poderá manter o período aquisitivo de férias "padrão" de um ano, se assim desejar.

#### **3 - O eSocial Doméstico fará a alteração do período aquisitivo automaticamente?**

Não. Como o empregador pode optar por não suspender a contagem do período aquisitivo, se for feita a alteração, deverá ser informada manualmente no sistema. Para fazer isso, o empregador deverá utilizar a ferramenta de alteração de períodos aquisitivos, conforme passo a passo a seguir:

1. Acesse a ferramenta de férias;
2. Clique em "Opções Avançadas";
3. Clique sobre o "lápiz" exibido na coluna "Período Aquisitivo". Será exibida uma nova tela para edição.
4. Informe a data de início do primeiro período aquisitivo que será impactado pela suspensão. **Atenção: altere a data de início do período.** No exemplo a seguir, o trabalhador teve seu contrato suspenso em decorrência do estado de calamidade por dois meses, em 2020. O período original, que começava em 01/01/2020, foi alterado para iniciar em 01/03/2020. Os períodos aquisitivos subsequentes serão alterados automaticamente pelo sistema.


Programar Férias

Trabalhador: 791.737.565-04 - UVMZMWL WV LOREVRIZ ORHYLZ

Selecione o período aquisitivo para nova programação de férias ou o período de férias para consultar, alterar ou excluir férias já programadas:


Período Aquisitivo	Total de Dias de Férias	Total de Dias de Convênios/Venâbleis	Altera Período (comando de 1,3 dias antes em branco)	Quantidade de Dias Programados para Programação	Período de Férias já Programadas
01/01/2020 - 31/12/2020	30	0	Não	30	-
01/01/2021 - 31/12/2021	30	0	Não	30	-
01/01/2022 - 31/12/2022	30	0	Não	30	-
01/01/2019 - 31/12/2019	30	0	Não	30	-
01/03/2020 - 31/12/2020	30	0	Sim	0	01/03/2020 - 31/03/2020

Incluir nova data de referência para os períodos aquisitivos

Data de Início do Período Aquisitivo: 01/03/2020  ← **4**

► Orientações para alterar a data de início do período aquisitivo

Período Aquisitivo de Férias (antes da alteração)	Período Aquisitivo de Férias (depois da alteração)
01/01/2022 - 31/12/2022	01/03/2022 - 28/02/2023
01/01/2021 - 31/12/2021	01/03/2021 - 28/02/2022
01/01/2020 - 31/12/2020	01/03/2020 - 28/02/2021
01/01/2019 - 31/12/2019	01/01/2019 - 31/12/2019
01/01/2018 - 31/12/2018 (*)	01/01/2018 - 31/12/2018

 Para efetivar a alteração do(s) período(s) aquisitivo(s), clique em "Confirmar".

(\*) Existem férias já programadas para o período aquisitivo 01/01/2018 - 31/12/2018.

Somente serão alterados os períodos aquisitivos posteriores.

#### 4 - O trabalhador que teve o contrato suspenso ao longo do ano tem direito a receber o 13º integral?

Não. O período de suspensão não conta para o cálculo do 13º salário. Assim, se o trabalhador teve o contrato suspenso e, com isso, trabalhou menos que 15 dias em determinado mês, esse mês não entrará no cálculo. Por exemplo, um trabalhador teve o contrato suspenso no período entre 10/06/2020 a 10/08/2020. Nesse caso, os meses de junho e julho não contam para o 13º salário, já que houve trabalho por apenas 9 dias em junho e em nenhum dia de julho. Agosto, por sua vez, entra no cálculo porque ele trabalhou 21 dias no mês. Desta forma, o empregado teria direito a receber 10/12 de 13º salário no ano de 2020.

Contudo, da mesma forma que as férias, o empregador pode optar por pagar o valor integral ao trabalhador, por ser mais favorável.

#### 5 - O valor do 13º salário deve ser pago com redução para os trabalhadores que tiveram redução de jornada e salário?

Não. O 13º salário deve ser calculado e pago levando-se em consideração o valor do salário "integral" do empregado, sem contar a redução proporcional que porventura tenha sido ajustada ao longo do ano.

## 6 - O eSocial Doméstico fará o ajuste do 13º automaticamente nos casos de suspensão ou redução?

O sistema está preparado para fazer a contagem do período de suspensão do contrato, mas levará em consideração o valor do salário contratual vigente no momento do pagamento do 13º. O empregador deverá, portanto, observar o seguinte:

- Contagem do período de suspensão: o sistema não contará os dias de suspensão, e levará em conta apenas os meses em que houve trabalho por, no mínimo, 15 dias. Caso o empregador queira pagar o valor integral, por liberalidade, deverá ajustar manualmente nas folhas dos meses de novembro e do 13º salário.

- Valor do 13º salário quando houver redução proporcional: o sistema utilizará o salário contratual informado. Se o período de redução já terminou e o empregador retornou o salário para o valor integral, o sistema utilizará esse valor. Contudo, se a redução estiver vigente durante o período de pagamento do 13º salário, o empregador deverá ajustar manualmente o valor nas folhas de novembro e 13º.

Fonte: Portal eSocial

### 13º SALÁRIO - POLÊMICA SOBRE O CÁLCULO

Excepcionalmente no ano de 2020, a forma de cálculo do 13º salário vem gerando muitas dúvidas, em razão da pandemia do coronavírus que ocasionou, para muitos empregados:

- a redução de jornada e salário; e/ou

- a suspensão do contrato de trabalho.

A legislação que trouxe tais medidas não prevê a forma de cálculo do 13º salário a ser pago pelas empresas, porém, cientes da polêmica, alguns órgãos do governo vêm se manifestando, a saber:

Órgão	Ato	Objetivo
Ministério da Economia (ME)/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho (SPPT)	Nota Técnica SEI nº 51520/2020 (*)	Caso seja aprovada pelo Secretário do Trabalho, a divulgação para: - o público em geral; e - a inspeção (fiscalização) do trabalho.
Ministério Público do Trabalho (MPT)	Diretriz Orientativa s/nº (*)	Orientar, auxiliar e apoiar os Procuradores do MPT, nas hipóteses de atuação e intervenção em casos concretos.

(\*) Não publicadas no Diário Oficial da União (DOU)

Referidos órgãos se posicionaram das seguintes formas, destacando que ambos entendem que deve ser adotado, como base de cálculo, o salário de dezembro/2020 (ainda que neste mês o salário esteja reduzido e/ou o contrato esteja suspenso):

Órgão	Situação	13º salário - Forma de cálculo
SPPT	Redução de jornada/salário	Sem qualquer alteração (remuneração integral)
	Suspensão contratual	Considerar apenas os avos dos meses sem suspensão (incluindo os meses com pelos menos 15 dias trabalhados)
MPT	Redução de jornada/salário	Sem qualquer alteração (remuneração integral)
	Suspensão contratual	Sem qualquer alteração (remuneração integral)

Ressalte-se que os referidos atos não têm caráter normativo, refletindo apenas o posicionamento de cada órgão, os quais inclusive são divergentes no caso de suspensão contratual. Assim, até o momento, tais atos podem ser interpretados como recomendação aos empregadores, porém, sem caráter de obrigatoriedade legal.

Diante de todo o exposto, até que haja um ato oficial solucionando a controvérsia:

- a decisão sobre a forma de cálculo caberá ao empregador, ressaltando que caso o empregado se sinta prejudicado, ele poderá propor uma reclamação trabalhista, situação em que a decisão final caberá ao Poder judiciário;

- o sindicato da categoria, bem como o Departamento Jurídico da empresa, caso existente, poderão ser consultados e, caso se entenda necessário, poderá ser firmado um documento coletivo com o respectivo sindicato, alinhando o procedimento a ser adotado.

### **DIVULGADO CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Por meio da Portaria MC nº 546/2020 foi divulgado o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial (Lei nº 13.982/2020), atendidas as condições legais, dar-se-á da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital entre os dias 26 de agosto e 16 de outubro de 2020 e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da 1ª parcela do auxílio emergencial em poupança social digital aberta em seu nome, conforme o calendário a seguir:

<b>Crédito em Poupança Social Digital</b>						
30/ NOV (SEG)	02/ DEZ (QUA)	04/ DEZ (SEX)	06/ DEZ (DOM)	09/ DEZ (QUA)	11/ DEZ (SEX)	12/ DEZ (SÁB)
60,7 mil	10,6 mil	10,5 mil	10,4 mil	10,3 mil	9,7 mil	10 mil
Nascidos Janeiro a Junho	Nascidos Julho	Nascidos Agosto	Nascidos Setembro	Nascidos Outubro	Nascidos Novembro	Nascidos Dezembro

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio do endereço eletrônico da Dataprev entre os dias 27 de julho e 19 de outubro e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da 1ª parcela do auxílio emergencial em poupança social digital aberta em seu nome, conforme o mesmo calendário constante do item I; e

III - o público beneficiário do auxílio emergencial que teve o pagamento reavaliado em novembro de 2020, decorrente de atualizações de dados governamentais e verificações por meio de bases de dados oficiais, e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito da 1ª parcela do auxílio emergencial em poupança social digital aberta em seu nome, também conforme calendário constante do item I.

O público dos itens I, II e III receberá o crédito da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas do auxílio emergencial conforme calendário a seguir:

<b>Crédito em Poupança Social Digital</b>				
13/ DEZ (DOM)	14/ DEZ (SEG)	16/ DEZ (QUA)	17/ DEZ (QUI)	18/ DEZ (SEX)
19,1 mil	10,6 mil	10,2 mil	10,6 mil	10,2 mil
Nascidos Jan/ Fev	Nascidos Março	Nascidos Abril	Nascidos Maio	Nascidos Junho
20/ DEZ (DOM)	21/ DEZ (SEG)	23/ DEZ (QUA)	28/ DEZ (SEG)	29/ DEZ (TER)

21 mil Nascidos Jul/Ago	10,4 mil Nascidos Setembro	10,3 mil Nascidos Outubro	9,7 mil Nascidos Novembro	10 mil Nascidos Dezembro
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Nas datas indicadas, que se referem a modalidades de Crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma das datas já mencionadas estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendários a seguir, que se refere à modalidade de Saque em Dinheiro:

<b>Saque em Dinheiro</b>					
19/ DEZ (SÁB) 19,1 mil Nascidos Jan/ Fev	04/JAN 21 (SEG) 10,6 mil Nascidos Março	06/JAN 21 (QUA) 10,2 mil Nascidos Abril	11/JAN 21 (SEG) 10,6 mil Nascidos Maio	13/JAN 21 (QUA) 10,2 mil Nascidos Junho	15/JAN 21 (SEX) 10,6 mil Nascidos Julho
18/JAN 21 (SEG) 10,5 mil Nascidos Agosto	20/JAN 21 (QUA) 10,4 mil Nascidos Setembro	22/JAN 21 (SEX) 10,3 mil Nascidos Outubro	25/JAN 21 (SEG) 9,7 mil Nascidos Novembro	27/JAN 21 (QUA) 10 mil Nascidos Dezembro	

Nas datas indicadas neste último calendário, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

## SAIBA QUANDO HÁ COBERTURA DE SEGURO PARA PROBLEMAS NO MOTOR DO CARRO

O Blog da Minuto Seguros publicou uma matéria explicando que o seguro auto pode oferecer cobertura para motor em alguns casos, que não inclui problemas no motor do carro decorrentes de defeitos mecânicos, manutenção na concessionária, mecânica particular, problemas elétricos e outros similares.

Em casos de água no motor, a situação é ambígua. O seguro cobre água no motor quando o problema é devido a uma enchente, situação sobre a qual o motorista não tem controle.

Se o motorista, que tem um Seguro Auto contratado com a cobertura para enchentes e alagamentos não tiver como sair da enchente e, por isso, o seu carro ficar preso e sofrer com o problema de água no motor, sim, o seguro vai cobrir.

Por outro lado, se o segurado tem a opção de aguardar a enchente baixar, mas mesmo assim prefere enfrentá-la, a seguradora não irá cobrir água no motor.

**Motor Batido:** Para esse caso há cobertura. Se por acaso ele foi danificado em um acidente de trânsito, haverá cobertura. A colisão pode resultar tanto em perda total quanto perda parcial. No caso de perda parcial, será necessário pagar a franquia de acordo com o que estava previsto na apólice.

Já no caso de perda total, não há necessidade de realizar o pagamento – você apenas será ressarcido de acordo com o valor previsto na apólice (este é, geralmente, o valor da Tabela FIPE do mês vigente).

**Motor Fundido:** Nesse caso, o seguro não cobre porque não é possível identificar de prontidão qual foi o problema que ocasionou a fundição do motor, não haverá indenização. Um motor fundido pode ter diversas causas, como problema com instalação elétrica, depreciação por conta do próprio segurado com o interesse em ludibriar a seguradora, falta de manutenção, entre outros.

**Defeito de Fábrica:** O Seguro Auto não cobre motor em caso de problemas decorrentes de defeitos de fábrica. Nesse caso, o correto a fazer é avisar a concessionária onde o veículo foi comprado. Se estiver na garantia, pode-se exigir reparo ou troca.

CONFIDENCE CONTABIL.

01.12.2020

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

